

Contrato nº 03/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO E A EMPRESA NEOKOROS
BRASIL LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob nº 874.877.641-68 e do portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEOKOROS BRASIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 04.930.468/0001-36, com sede na Rua 86, nº 501, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seus representantes legais, **Aiçar Chaul**, portador do CPF nº 246.865.658-04 e **Marcio Pires Pontes**, portador do CPF nº 491.806.061-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201800022036438, fundamentado no Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada no serviço de assistência técnica em equipamentos e softwares para registro de ponto biométrico no âmbito do IPASGO.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 – PLANILHA QUANTITATIVA E DISCRIMINATIVA

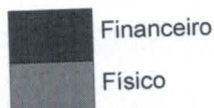
Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Custo Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção e assistência técnica em equipamentos e softwares para registro de ponto biométrico	12	Serviço	R\$ 5.940,00	R\$71.280,00
02	Serviços técnicos especializados	200	Horas	R\$ 270,00	R\$54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 125.280,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado no tocante aos itens de serviços conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, caso as partes não se pronunciem contrárias por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data fixada para término do contrato.

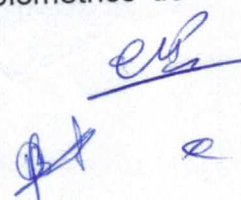
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade Meses	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Serviço de manutenção e assistência técnica.													
Horas de serviços técnicos especializados													



4 – CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS/APLICATIVOS

4.1 - Os seguintes equipamentos compõem a solução de registro de ponto biométrico do CONTRATANTE:

4.2 - Coletor de impressão digital (modelo NK-FP3): **10 (dez) equipamentos.**

4.3 - Coletor de impressão digital (modelo Nexus USB): **03 (três) equipamentos.**

4.4 - Os aplicativos que compõem a solução de biometria adotado no IPASGO e que deverão ser mantidos pela CONTRATADA são:

4.5 - Sistema Gerenciador de Acesso;

4.6 - Firmware (sistema residente) dos equipamentos de biometria;

4.7 - Serviços Neokoros – Controle de Acesso, Neokoros – Servidor de Impressão e Neokoros – Watchdog.

5 – CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

5.1 - Os serviços técnicos especializados serão utilizados sob demanda, mediante solicitação do CONTRATANTE. Serão utilizados quando houver a necessidade de solicitar melhorias ou alterações na solução de registro de ponto utilizada pelo CONTRATANTE.

5.2 - Quando houver o acionamento de tais serviços, os mesmos deverão constar o detalhamento das atividades realizadas e o tempo gasto na sua realização. O objetivo será contabilizar o faturamento de horas disponível no contrato.

5.3 - Os serviços técnicos especializados poderão ser utilizados durante toda a vigência do contrato.

5.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Termo de Realização de Serviços Técnicos, que deverá ser assinado por um técnico da CONTRATADA e um do CONTRATANTE.

5.5 - O termo será utilizado para fins de comprovação da realização dos serviços especializados.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar **manutenções preventivas** na solução de registro de ponto biométrico de que trata este contrato, conforme descrito no subitem 4.1, instalada nas dependências do IPASGO, em **horário comercial**, sem prejuízo de outras verificações descritas em normas técnicas pertinentes. A execução de manutenções preventivas não dependerá da abertura de chamados técnicos e deverá ser realizada de forma proativa pela CONTRATADA **mensalmente**.



6.2 - Agregar aos equipamentos que compõem a solução de registro de ponto biométrico do IPASGO recursos que impeçam a leitura de digitais de corpos inanimados e a funcionalidade de acesso direto à rede TCP/IP do Instituto, ou seja, sem a necessidade de computadores intermediários.

6.3 - Realizar a manutenção corretiva e evolutiva dos componentes de software que realizam a interface com o hardware de biometria, conforme detalhamento nos subitens 4.1 a 4.3. Quando houverem ocorrências de manutenções evolutivas, deverá ser disponibilizada ao IPASGO a atualização da documentação dos aplicativos (manuais e arquivos de ajuda) que deverão serem fornecidas em mídia ótica (CD-ROM ou DVD) com as novas versões dos instaladores dos sistemas envolvidos.

6.4 - Oferecer estrutura de suporte/assistência técnica para os equipamentos citados nos itens 4.1 a 4.3 e para os aplicativos citados nos subitens 4.5 a 4.7, com atendimento durante os seguintes horários: 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira (horário oficial de Brasília). A referida estrutura deverá disponibilizar serviço de ligações gratuitas através do prefixo 0800 para abertura dos chamados de atendimento técnico. O serviço poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais, caso a empresa de assistência técnica esteja localizada em Goiânia.

6.5 - Iniciar o atendimento técnico em até 04 (quatro) horas, contadas do horário de abertura do chamado técnico, já estando contabilizado o tempo de percurso até o local onde será executado o atendimento.

6.6 - Finalizar o atendimento técnico em até 30 (trinta) minutos, contados do horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local onde se encontra o equipamento que deu origem ao chamado técnico, ou seja, após o referido prazo, o registro de ponto deverá ser restabelecido. Caso um ou mais equipamentos da solução de registro de ponto utilizada no IPASGO tenham que ser retirados do seu local de uso para substituição de peças ou por quaisquer outros motivos, o mesmo deverá ser substituído por outro equipamento imediatamente, de configuração igual ou superior.

6.7 - Repor, sem ônus adicional, os equipamentos componentes da solução de registro de ponto biométrico do IPASGO que tenham sido alvo de furtos, roubos e/ou atos de vandalismo. Os equipamentos substitutos deverão se comunicar diretamente com os aplicativos da solução de registro de ponto através do protocolo TCP/IP, ou seja, sem a necessidade de computadores intermediários.

6.8 - Realizar treinamento básico sobre o uso de equipamentos e aplicativos que compõem a solução de registro de ponto biométrico do IPASGO aos colaboradores do Instituto. O treinamento deverá ser dimensionado para um público-alvo de 05 (cinco) colaboradores.



6.9 - Assegurar profissionais devidamente identificados por meio de crachás, tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato.

6.10 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

6.11 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.12 - Apresentar mensalmente relatório detalhando as atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas no curso do mês anterior. O relatório ser assinado pelo responsável técnico da empresa e deverá conter pelo menos as seguintes informações: descrição do problema (se for o caso) e da atividade realizada, nome e CPF do técnico responsável pela execução da atividade e data de início e término, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais e eventuais sugestões.

6.13 - Instalar e configurar, as suas expensas, novas versões do software de que trata os subitens 4.1 a 4.7 (lançadas durante a vigência do contrato) em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de solicitação do CONTRATANTE. Nessa hipótese, deverá(ão) ser atualizado(s) o(s) documento(s) relativo(s) às atualizações do software.

6.14 - Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, na execução do objeto deste contrato.

6.15 - Apresentar ao CONTRATANTE, para deliberação e aprovação, planos de ação para solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços descritos neste contrato.

6.16 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução do objeto deste contrato.

6.17 - Responder, desde que comprovada sua responsabilidade nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.18 - Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, EPIs (equipamentos de proteção individual), mão de obra, transporte, estada de técnicos, peças, materiais, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à

perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos.

6.19 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um dos empregados da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de que trata este contrato.

6.20 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho.

6.21 - Adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas de acidentes de trabalho (incluindo terceiros envolvidos) ocorridos por consequência da execução do objeto deste contratos.

6.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.22 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei N° 8.666/93 e alterações.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Inspecionar os serviços prestados pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste contrato, devendo realizar anotações e registros das ocorrências.

7.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA, via canal de atendimento telefônico, por e-mail ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer irregularidades relacionados ao objeto deste contrato.

7.3 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços descritos neste contrato conforme normas estabelecidas pelo CONTRATANTE e entidades regulamentadoras.

8 – CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1 - Caso a CONTRATADA falhe em cumprir com o disposto no subitem 6.14, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do futuro contrato, podendo o fato ensejar ainda a rescisão do ajustamento.

8.2 - Na eventualidade de extrapolação dos prazos definidos nos subitens 6.5 ou 6.6, a CONTRATADA será multada, a cada ocorrência, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal total do contrato, salvo o disposto no subitem seguinte.

8.3 - Os prazos para início e término do atendimento dos chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

8.4 - Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritos neste contrato (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 8.1 e 8.2 e aquelas autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE), a CONTRATADA será multada, a cada ocorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato.

8.5 - O valor total mensal de todas as penalidades, excetuando-se a situação específica de que trata o subitem 8.1, será limitado a 30% (trinta por cento) do valor total mensal do contrato.

8.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA – CENTRAL DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá possuir estrutura própria ou terceirizada de *call center* com a função de central de serviços: abertura de solicitações de serviços, registro de sugestões, críticas e reclamações relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e requisição de manutenção.

9.2 - A central de serviços deverá ser composta de plataforma de comunicação, sistemas e softwares, equipamentos de rede local e informática e demais recursos de integração que utilizem tecnologia de ponta, instalações físicas modernas e mobiliários adequados, conforme os seguintes requisitos e exigências:

9.3 - O ambiente da central de serviços deverá obedecer ao disposto no anexo II, da NR-17, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece parâmetros mínimos para os trabalhos em atividades de teleatendimento/telemarketing, nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar um mínimo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente, como por exemplo: ser refrigerado, confortável e acusticamente isolado com as características tecnológicas e de mobiliários discriminados neste contrato, e estará sujeita à vistoria, aprovação prévia e contínua do CONTRATANTE.

9.4 - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO – Inicialmente, a central de serviços deverá operar conforme horários e dias da semana descritos a seguir:

Serviço(s) Prestado(s)	Dias Úteis (Segunda à Sexta-feira)	Sábados, Domingos e Feriados
Receptivo	07h00 às 13h00 13h01m às 19h00	-

Obs.: A abertura de chamados em horários diferentes do estabelecido na tabela anterior será realizada por meio de ligações para telefones de técnicos de plantão da CONTRATADA. Os números desses telefones deverão ser informados ao CONTRATANTE após assinatura do contrato e sempre que ocorrerem alterações nos mesmos.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento será feito em parcelas mensais, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação, localizada no Bloco 04, 6º andar, da Sede Administrativa do IPASGO, devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

- 10.1.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- 10.1.2 - Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);
- 10.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- 10.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- 10.1.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- 10.1.6 - Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- 10.1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 10.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito com no objeto deste contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 10.1.






10.3 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 10.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

10.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 10.2).

10.5 - Após o referido termo de aceite ser anexado ao processo de pagamento, o mesmo seguirá para a Coordenação de Tesouraria da Contratada para os procedimentos finais à liberação dos pagamentos.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - O valor do presente Contrato está orçado em R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 90.828,00 (noventa mil, oitocentos e vinte e oito reais), no programa nº 2019.18.61.04.572.1057.2309.03(220) e natureza de despesa nº 3.3.90.40.84, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00055, datado de 09/04/2019.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 Os preços inerentes à execução do contrato serão os apresentados na proposta da contratada.

12.2 Os reajustes no contrato serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica e alteração dos custos.

12.3 Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

12.4 No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

12.5 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.6 Os reajustes a que o contrato fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

12.7 O valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, em caso de prorrogação, a contar do mês de apresentação da proposta.

12.8 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo;

12.9 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser analisado aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

12.10 Quando da solicitação de reajuste, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos.

12.11 Haverá a obrigatoriedade de avaliação periódica do termo contratual a cada 12 (doze) meses, analisando a qualidade da prestação dos serviços, bem como a manutenção de sua vantajosidade.

12.12 – O reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

13.2 Usualmente, é utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita pelo Sr. **Murilo Moreira de Oliveira**, da **Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação** do IPASGO.

14.2 - O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante do CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o que ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto da Nota Fiscal/Fatura;

14.3 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando a CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Capítulo X, arts. 77 ao 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

15.1.1 Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

15.1.2 O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

15.1.3 É previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso.

15.1.4 No § 3º art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.1.5 No artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.1.5.1 Na modalidade pregão, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

15.1.6 Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no *art.81, inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.1.7 Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 – Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado, deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

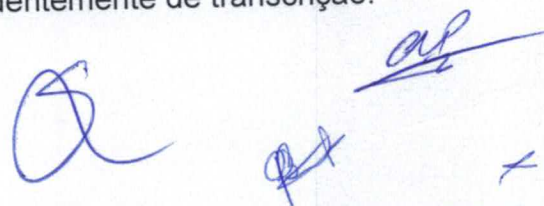
15.1.8 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

15.1.9 O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ensejara-lhe a rescisão unilateral (Lei nº 8.666/93, art. 78 c/c. art. 71).

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019;



b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Parecer nº 9-2019/SUPEA.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

17.3 – Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

17.4 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O IPASGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros;



19.2 - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 30 de Abril de 2019.



SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Presidente do IPASGO

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente
IPASGO



AÍCAR CHAUL

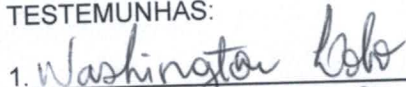
Neokoros Brasil Ltda - EPP

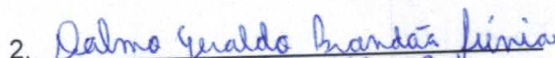


MARCIO PIRES PONTES

Neokoros Brasil Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 02851238172

2. 
CPF nº 079.775.161-02